

João da Camara Menezes Alves—idem, idem—idem, idem, idem. (Visto do Tribunal de Contas em 7 de janeiro de 1911).

João Correia de Oliveira, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Castro Daire—licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Bernardo José de Carvalho, idem, idem, da de Paredes de Coura—idem para tratar da sua saúde, idem.

Por despacho de 7 do mesmo mês:

José de Magalhães Chaves, idem, idem da de Moita—idem, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, idem.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 7 de janeiro de 1911.—O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Administração Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Por decreto de 29 de dezembro ultimo:

Joaquim Torquato de Sousa—nomeado, por concurso e por conveniência urgente do serviço publico, para o lugar de terceiro aspirante do quadro das alfandegas. (Visto do Tribunal de Contas de 5 do corrente mês).

Administração Geral das Alfandegas, 7 de janeiro de 1911.—O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 11

Secretaria da guerra, 17 de dezembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(2.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

Por determinação do Governo Provisorio da Republica, declara-se que fica sem efeito a ordem do exercito n.º 11, de 17 do corrente mez, sendo substituida, para todos os efeitos, pela presente, da mesma data:

1.º — Decretos

Secretaria da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Pela leitura attenta dos relatorios que têm sido entregues pelos chefes e dirigentes militares do movimento revolucionario de 4 e 5 de outubro ultimo, ponde o Governo Provisorio da Republica Portuguesa formar seguro e completo juizo, não só sobre as successivas phases e episodios principaes d'esse movimento, mas também acerca da conducta de todos aquelles que n'elle mais se notabilisaram e bem merecem da Republica.

D'esse valente grupo de benemeritos destaca-se um pequeno numero de officiaes, que, pela sua intervenção a tempo e pela sua attitudo exaltada e energica, na preparação e execução inicial do movimento, muito contribuíram para o triumpho alcançado por tão justa e legitima causa. Mereciam estes officiaes uma recompensa bem expressiva, que publica e solemnemente prestasse homenagem aos seus meritos, e que fosse a expressão official, para com elles, dos sentimentos da Patria reconhecida. Constando porém ao governo provisorio que os alludidos officiaes se recusariam, por um espirito de nobre isenção, a acceitar a recompensa que naturalmente correspondia ao seu provado valor, tendo já affirmado esta recusa em documento destinado á publicidade, resolveu por unanimidade limitar-se simplesmente a louval-os.

Ao lado dos officiaes, justo é destacar e premiar também as praças de pret que com elles patrioticamente colaboraram, bravamente acamaradados todos no esforço para um ideal commum.

Tomando na devida apreciação os factos occorridos, e em vista das considerações anteriores, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São louvados, o capitão de artilheria, José Affonso de Palla, o capitão de artilheria, Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, os tenentes de infantaria, Jayme Augusto Pinto Garcia, Manuel Luiz dos Santos, Alberto da Silva Paes, Alberto José Caetano Nunes Freire Quaresma, e o alferes de artilheria, Alberto Camacho Brandão, pela patriótica dedicação, coragem, fé, intelligencia e enthusiasmo com que colaboraram para a implantação da Republica Portuguesa.

Art. 2.º São considerados promovidos na data de 5 de outubro ultimo:

A primeiro sargento, o primeiro cabo reservista da companhia de saúde, Antonio Mendes Gomes.

A segundos sargentos, os primeiros cabos, n.º 17 da 3.ª bateria, Guilherme Francisco Gravata, n.º 19 da 3.ª bateria, Pedro Vieira Baptista Machado, n.º 34 da 4.ª bateria, Joaquim Correia Alberto, n.º 15 da 6.ª bateria, José Ignacio Tavares, e n.º 36 da 6.ª bateria, Domingos Simões, todos do regimento de artilheria n.º 1; e o soldado da companhia de telegraphistas do regimento de engenharia, Virgilio Maria da Encarnação.

A primeiro cabo, o soldado n.º 12 da 3.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, Manuel dos Santos.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com

força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Affonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa não esquece, como aliás é seu dever, que, antes de alcançado agora o triumpho definitivo da causa republicana, notaveis esforços haviam sido feitos n'este sentido por alguns dedicados grupos de patriotas, os quaes, se não conseguiram n'esses momentos fazer vingar as suas idéas de emancipação e redempção social, nem por isso são menos merecedores do premio e recompensa que lhes deve a patria reconhecida. Esses foram em certo modo os intemeratos precursores do movimento que em 4 e 5 de outubro ultimo alcançou um exito tão completo. Já o Governo Provisorio galardoou condignamente, pelos seus decretos de 11 de outubro e 5 de novembro ultimos, os bravos dirigentes do movimento revolucionario de 31 de janeiro de 1891 na cidade do Porto; falta agora que, movido o Governo pelo mesmo sentimento de grato jubilo, sejam também galardoados os militares que foram presos por crimes politicos, e os que se expozeram corajosamente na tentativa de sublevação de 28 de janeiro de 1908, tendo sido victimas da sua dedicação civica, retidos em prisão fechada durante 18 mezes, e primeiro condemnados e depois absolvidos, em seguida a dois recursos para o supremo conselho de justiça militar.

No intuito de prestar a estes obscuros heroes o seu merecido preito de justiça, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados primeiros sargentos desde 28 de janeiro de 1908: o segundo sargento reformado, Joaquim Carlos Nunes Branco; os segundos sargentos na situação de reserva, Antonio Antunes Guerra, Alexandre Alves de Carvalho, José Pedro de Matos, João Maria da Cruz, e Humberto de Sousa Mello, os quaes regressam todos ao activo; e o segundo sargento do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Valerio Barbosa Cardoso.

§ 1.º O primeiro sargento Antonio Antunes Guerra, ficará sendo o mais antigo dos sargentos promovidos segundo o presente decreto.

§ 2.º O primeiro sargento Joaquim Carlos Nunes Branco terá a melhoria de reforma correspondente á promoção que o presente artigo lhe confere.

Art. 2.º O primeiro sargento Antonio Antunes Guerra será considerado sargento ajudante, sem prejuizo de antiguidade, desde 5 de outubro ultimo.

Art. 3.º São considerados primeiros sargentos desde 5 de outubro ultimo: o segundo sargento do batalhão de caçadores n.º 2, José Antonio do Carmo; o segundo sargento do regimento de infantaria n.º 16, João Bernardo Pessoa; os segundos sargentos na situação de reserva, José da Cruz Diniz Esteves, e Adelino Octavio de Almeida Graça, regressando ambos ao activo; e é considerado segundo sargento, regressando ao activo, o soldado reservista, antigo primeiro cabo do regimento de infantaria n.º 1, Henrique José Lopes.

Art. 4.º São considerados primeiros sargentos desde 1 do mez corrente: o segundo sargento do regimento de infantaria n.º 16, João Dias Mendes, e o segundo sargento do grupo de artilheria de guarnição n.º 3, Carlos Augusto de Almeida.

Art. 5.º A todas as praças promovidas pelo presente decreto serão abonados os vencimentos correspondentes ás novas gradações desde o dia 1 de dezembro do corrente anno.

Art. 6.º Aos sargentos Alexandre Alves de Carvalho e Humberto de Sousa Mello serão trancadas no respectivo registo, e consideradas de nenhum efeito, as faltas disciplinares.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir e publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Affonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

2.º — Portaria

Secretaria da guerra—Repartição do gabinete

Por ocasião dos acontecimentos revolucionarios do mez de outubro ultimo, a benemerita sociedade portugueza da Cruz Vermelha mais uma vez honrou o seu nome e justificou os elevados fins altruistas da sua instituição. Não obstante a revolução, que implantou em Portugal a Republica, ter sido para a grande maioria do publico um acontecimento inesperado, o que poderia trazer á prompta organização de soccorros um certo embaraço, contudo os serviços da Cruz Vermelha estão montados por uma fórmula exemplar, tão bem fornecidos os seus depositos, e é tal o zelo e dedicação do seu pessoal dirigente, que logo no dia 4 de outubro ponde a sociedade abrir o seu hospital de sangue, e mantel-o em actividade até o dia 10,

inclusive, conforme foi determinado pelo commandante militar de Lisboa.

A generosa iniciativa da sociedade da Cruz Vermelha foi patrioticamente secundada, não só pelas ofertas dos cidadãos Antonio dos Santos e Eduardo Cardoso, e da empresa do jornal *O Seculo*, de uma casa para instalação do hospital de sangue, como também pelo pessoal, militar e civil, que arduamente serviu no hospital, e nas communicações d'este com a sede da sociedade, o qual pela proficuidade da acção prestada e pelo risco da vida que em muitos casos affrontou, se tornou digno do mais grato e incondicional applauso.

N'aquelles sete dias, o movimento do hospital estendeu-se a 205 individuos, sendo 18 mortos evacuados para a Morgue e 187 feridos que ali receberam tratamento. Para a proficuidade dos serviços do referido hospital muito contribuiu também o local da sua instalação, na sede da succursal de *O Seculo*, á praça de D. Pedro, e que o collocava em condições de hospital de primeira linha.

Pelas considerações expostas, e tendo em vista o relatório e propostas apresentadas pela presidencia da sociedade portugueza da Cruz Vermelha, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa ha por bem determinar, pelo ministro da guerra, o seguinte:

1.º Que seja louvada a sociedade portugueza da Cruz Vermelha pela promptidão, acerto e benemerencia dos seus soccorros e assistencia medica por occasião do movimento revolucionario do mez de outubro ultimo.

2.º Que, nos termos dos artigos 43.º a 48.º dos estatutos da referida sociedade, sejam agraciados com a medalha de prata da Cruz Vermelha: os medicos, Alfredo Tovar de Lemos Junior, José Bernardo Correia Ribeiro, Fernando Bebiano Baeta Neves, Jayme Neves e José Rodrigues Bugalho; e as enfermeiras (damas da Cruz Vermelha) Amélia Clyde Lima, Alice Xavier da Fonseca e Bertha Teixeira Frazão.

3.º Que, nos termos dos mesmos artigos citados no numero anterior, sejam agraciados com a medalha de cobre da Cruz Vermelha: o estudante de medicina, Paulo Valente Marréas Ferreira, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 2, Bento da Silva Fernandes; os enfermeiros, Antonio dos Santos, Eduardo da Assumpção Pereira, Miguel de Aguiar, Julio dos Santos Lamas e Cypriano Correia; os maqueiros, Raul Pereira Pedrosa, João Portzgen, Eduardo Cesar Torres de Jesus, Luiz Ferreira, Annibal Ferreira Bréa, Alexandre Augusto Ramos Certã, Henrique Monteiro, Domingos Cruz, José Antunes de Sousa Pinto, Manuel de Sousa, Manuel da Costa Vaz e o soldado do batalhão de caçadores n.º 2, João Garcia Correia Ribeiro; e os serventes, Lucindo Vianna e José Seixas dos Santos.

4.º Que, nos termos do artigo 47.º dos estatutos acima referidos, a passadeira das medalhas por esta portaria concedidas tenha a inscripção: — «Revolução, 5 outubro 1910».

5.º Que, nos termos do artigo 51.º dos mesmos estatutos, seja passado á empresa do jornal *O Seculo* o respectivo diploma com o titulo de Socia Benemerita, que lhe foi conferido, por unanimidade de votos, pela comissão central da sociedade portugueza da Cruz Vermelha, pelo patriótico auxilio que a referida empresa lhe dispensou, cedendo, para estabelecimento do referido hospital de sangue, as installações da sua succursal na praça de D. Pedro.

6.º Que seja louvado o medico Alfredo Tovar de Lemos Junior pela publicação do seu relatório sobre os serviços prestados pelo posto de soccorros que a sociedade portugueza da Cruz Vermelha installou na praça de D. Pedro.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910.—*Antonio Xavier Correia Barreto*.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme.—O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral das Colonias

3.ª Repartição

Para os devidos efeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 24 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 2:000 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Adriano Ferreira de Sousa, sito em Malange, districto de Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos baldios, sul com a Rua do Governador Andrade, nascente com os terrenos de José Maria de Freitas e poente com a casa de João Pinto da Cunha, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em . . . , districto de . . . , na provincia de . . . , a que se refere o annuncio de . . . , de . . . , publicado nos n.ºs . . . »